

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº _____, DE 2004
(Do Sr. SILAS BRASILEIRO e outros)

Altera o art. 31, da Constituição Federal, para dispor sobre a prestação de contas anuais das Prefeituras Municipais.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Artigo único. O art. 31 da Constituição Federal passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 31

.....

§ 2º. O parecer prévio sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar será emitido até o final do exercício subsequente e só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

.....

§ 5º. Na hipótese de o parecer prévio não ser emitido no prazo estabelecido no § 2º, as contas serão consideradas aprovadas.”

JUSTIFICAÇÃO

No atual momento constitucional podemos verificar a ocorrência freqüente de uma arbitrariedade que não pode continuar. O atual § 2º do art. 31 da Constituição atribui aos órgãos competentes de controle externo, ou seja, os Tribunais ou Conselhos de Contas dos Estados e dos Municípios, onde houver, a competência para emitir um parecer prévio sobre as contas que o Prefeito Municipal está obrigado a prestar anualmente. Até aí, não temos restrições. A emissão de um parecer técnico que possa embasar a avaliação política, que deve ser feita pelo Poder Legislativo não é apenas recomendável, como também é uma prática adotada em todo o mundo e em todas as esferas do governo.

Trata-se, na verdade, de um enorme instrumento de poder nas mãos dos órgãos de controle externo, tendo em vista que, na maioria das vezes, sua decisão é a que permanece ao final do processo, mas o Poder Legislativo, chamado como é para se pronunciar sobre os mais diversos assuntos, não pode analisar as contas com a profundidade exigida pela importância da matéria. Daí porque o parecer, em nossa opinião, é indispensável.

O problema começa quando se alia a atribuição de uma prerrogativa à correspondente necessidade de por ela responder a que de direito. E o dispositivo que pretendemos alterar, embora deixe a cargo dos tribunais de contas a emissão de parecer prévio, não estipulam nenhum prazo para que isso seja feito, nem muito menos prevêem as consequências para o caso de o parecer não chegar a ser elaborado.

Isso, nobres Colegas, tem-se constituído em verdadeiro pesadelo de inúmeros Prefeitos brasileiros que, embora tenham pautado suas administrações pelo rigor da gestão pública, permanecem indefinitivamente sob suspeição, com repercussões em suas carreiras políticas, uma vez que as prestações de contas nunca foram apreciadas pelas respectivas cortes de contas.

Para corrigir este tipo de distorção é que esperamos contar com o apoio dos nobres Colegas para ver aprovada a presente Proposta de Emenda à Constituição.

Sala das Sessões, em de de 2004.

Deputado SILAS BRASILEIRO